

# ESTATUTO SOCIAL DO COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA DE SANTA CATARINA-CMASC



## Seção I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO.

Artigo 1º - Sob a denominação de COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA DE SANTA CATARINA, representado pela sigla "CMASC" acha-se instituída uma associação civil de âmbito estadual, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação que disciplina a matéria.

§ 1º - De nenhum modo e em nenhuma hipótese serão seus dirigentes e associados remunerados, vedada, igualmente, a distribuição de lucros, a qualquer título.

§ 2º - Os Diretores, Conselheiros e Associados no exercício de suas funções, convocados a prestar serviços ao CMASC, não farão jus a qualquer remuneração, salvo indenizações ou reembolso de despesas utilizadas no exercício dos cargos ou serviços.

§ 3º - Todos os recursos patrimoniais e/ou superávits auferidos em seus balanços anuais, serão aplicados obrigatoriamente na aquisição de imobilizados técnicos e financeiros, utilizados unicamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 2º - O CMASC tem por sede e foro a cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço na Associação Catarinense de Medicina - ACM, Rodovia SC 401, Km 4, bairro Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88032-005.

Art. 3º - O CMASC, vinculado à Associação Catarinense de Medicina, estará subordinado às diretrizes do COLEGIO MÉDICO BRASILEIRO DE ACUPUNTURA - CMBA, de âmbito nacional, sendo, todavia, independente nos seus aspectos jurídicos e patrimoniais.

§ 1º - O CMASC deverá orientar sua atuação pelas resoluções e iniciativas de âmbito nacional do CMBA.

§ 2º - Manter o CMBA informado das principais iniciativas, resoluções e procedimentos administrativos tomadas no âmbito estadual ou regional.

§ 3º - Comunicar anualmente ao CMBA de âmbito nacional, dentro do primeiro trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social;

§ 4º - Informar ao CMBA de âmbito nacional as penalidades impostas aos seus associados;

§ 5º - Indicar em seus principais impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada ao CMBA de âmbito nacional e neles imprimir a logomarca da entidade associativa;

§ 6º - Não tomar iniciativa fora do âmbito estadual sem a prévia anuência do CMBA de âmbito nacional;

§ 7º - Dada a condição de filiada ao CMBA, de âmbito nacional, os associados do CMASC, são também filiados e associados ao Colégio

Médico Brasileiro de Acupuntura, e nesta condição, deverão depositar as suas contribuições associativas em conta bancária vinculada e estabelecida pelo CMBA, recebendo deste, anualmente, certificado de quitação de suas contribuições em modelo estabelecido por aquele colégio médico;

§ 8º - O CMASC receberá anualmente o repasse correspondente a 50% do que foi depositado por seus associados na conta do CMBA nacional e a cada seis meses após o recebimento da primeira parcela anual procederá à devida prestação de contas de acordo com as regras contábeis vigentes no país.

Artigo 4º- O CMASC poderá celebrar convênios, participar em federações e coligações com entidades médicas nacionais ou internacionais de caráter científico, cultural ou social;

Parágrafo único - Para essa finalidade o CMASC encaminhará documentação ao conselho deliberativo do Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura - CMBA de âmbito nacional, cujo aval é necessário para a efetivação do processo.

Art. 5º - O CMASC poderá representar, em caráter nacional ou internacional, os interesses e direitos dos médicos acupunturistas brasileiros, desde que essa representação, seja delegada pelo Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura, através de seu conselho deliberativo.

Art. 6º - O CMASC tem por objetivos:

§1º - Desenvolver o conhecimento prático e teórico, através de educação continuada de Acupuntura, em todos os níveis no Estado de Santa Catarina;

§2º - Estimular e promover a estruturação de unidades de saúde públicas e privadas, que tenham como objetivo a utilização da Acupuntura no tratamento, prevenção e promoção da saúde em Santa Catarina.

§3º - Divulgar a Acupuntura no âmbito de toda a sociedade catarinense, utilizando-se recursos técnicos e científicos disponíveis atuais, respeitando-se a ética.

§4º - Promover de modo permanente o intercâmbio de informações e a troca de experiências entre os seus associados e entidades congêneres, nacionais e internacionais.

§5º- Proceder à integração da Acupuntura com outras especialidades médicas do Estado.

§6º - Usar de todos os meios e recursos na defesa da prática da Acupuntura como ato inerente à especialidade médica.

## Seção II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Serão admitidos como Associados, os profissionais médicos com registro nos Conselhos Regionais de Medicina, no caso específico de Associados Honorários que se dediquem ou se proponham dedicar-se à Acupuntura, além de instituições públicas e privadas que



*[Handwritten signature]*

se disponham a colaborar para a realização dos objetivos sociais do CMASC.

Parágrafo único - Profissionais de outras unidades da federação brasileira poderão fazer parte do quadro social da entidade, inclusive participar de reuniões e assembleias.

Art. 8º - O quadro social será composto de seis categorias, a saber:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Correspondentes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários;
- f) Acadêmicos.

§ 1º - São denominados associados Fundadores os médicos que subscreveram a Ata de Fundação do CMASC, ou conforme previsto no Artigo 10 do Estatuto da AMB e Artigo 15º § 1º do Estatuto do CMBA;

§ 2º - São denominados associados Efetivos, os médicos que se enquadrem em uma das condições seguintes:

Inciso I - Os que sejam portadores do Título de Especialista em Acupuntura, expedido pelo Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura - CMBA de âmbito nacional;

Inciso II - Os que tenham concluído curso de Especialização em Acupuntura, reconhecido pelo Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura - CMBA.

§ 3º - Os associados Efetivos poderão requerer a condição de Jubilados, prevista nos incisos I e II do Artigo 14 do Estatuto da Associação Médica Brasileira - AMB;

§ 4º - São denominados associados Membros Correspondentes, médicos especialistas em Acupuntura, brasileiros ou estrangeiros, que residam fora do Brasil e colaborem com o CMASC;

§ 5º - São denominados associados Membros Beneméritos, os profissionais e as entidades de personalidade jurídica que tenham concorrido para o engrandecimento do CMASC e que tenham aprovação prevista do artigo 17 do Estatuto da Associação Médica Brasileira AMB;

§ 6º - São denominados associados Membros Honorários, as personalidades de notórios méritos, médicos e cientistas de elevado valor; associados fundadores e efetivos afastados da vida profissional, que tenham contribuído ou se disponham a colaborar para o desenvolvimento da Acupuntura e para a realização dos objetivos sociais do CMASC, de acordo com o previsto no artigo 16 do Estatuto da Associação Médica Brasileira AMB;

Inciso I - Os associados Membros Honorários e Beneméritos serão admitidos mediante proposta formulada ao Conselho Deliberativo, que decidirá por maioria simples.



*[Handwritten signature]*

§ 7º - São denominados associados Acadêmicos, médicos cursando a especialização em Acupuntura, que queiram se associar e participar do quadro social do CMASC;

§ 8º - Os associados Membros Beneméritos, Honorários e Correspondentes, não estão obrigados ao pagamento das anuidades sociais, assim como os associados Efetivos na condição de Jubilados, de acordo com o § único do art. 14 do Estatuto da Associação Médica Brasileira - AMB;



Art. 9º - Qualquer associado poderá propor admissão em qualquer das categorias correspondentes às alíneas **a** e **f** do artigo 8º, em formulário próprio adotado pela Diretoria, desde que se enquadre na categoria a que se propuser.

§ 1º - Competirá à Diretoria, reunida em sessão ordinária ou extraordinária, aprovar admissão de pleno ou determinar providências de sindicâncias para averiguar a idoneidade do proposto e a seguir negar ou homologar o pedido;

§ 2º - O resultado da sindicância estabelecida no § 1º do Art. 9º será mantido em sigilo e não caberá recurso, salvo no âmbito judiciário.

Art. 10 - Os Associados referidos nas alíneas **c**, **d** e **e** do Art. 8º não pagarão anuidades sociais, mas poderão fazer doações espontâneas em espécie, bens móveis e imóveis, passagens nos meios de transporte usuais, etc.

Parágrafo único - Nestas condições será vedado qualquer ressarcimento de despesas efetuadas por estes associados em nome da associação.

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social os membros que deixaram de pagar por 12 (doze) meses consecutivos as anuidades sociais, exceto em caso de licença temporária concedida a critério da Diretoria, conforme regimento interno; que atentarem contra a reputação da associação ou infringirem o contido neste Estatuto ou decisões soberanas do CMASC e o código de Ética Médica.

§ 1º - O Associado poderá solicitar seu desligamento do quadro social através de comunicado por escrito encaminhado à Diretoria do CMASC;

§ 2º - No caso de inadimplência, a exclusão será sumária por determinação do Diretor Presidente, nos demais casos por decisão da maioria simples dos componentes da Diretoria, incluindo os membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

Art. 12 - Caberá ao Diretor-Presidente determinar as providências necessárias de investigação antes da decisão de exclusão, para os casos previstos no artigo 8º, excetuando-se os casos da falta de pagamento das mensalidades.

Parágrafo único - Excetuando-se a falta de pagamento, todos os demais casos de exclusão serão passíveis de recursos a serem encaminhados às Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão convocadas para deliberar e decidir no prazo máximo de trinta dias a contar da data da entrada do recurso.

Art. 13 - Quando da realização da Assembleia Geral Extraordinária para julgar recurso contra exclusão, o associado excluído terá amplo direito de defesa e a Assembleia poderá decidir a criação de uma Comissão de Ética composta por três membros, para reestudo do caso, considerando, pela maioria simples dos presentes, que as provas de qualquer espécie apresentadas são ponderáveis.

Parágrafo único - A Comissão de Ética apresentará em prazo não superior a 90 dias, relatório com suas conclusões as quais, se forem pela não aceitação das razões do recurso, tornarão definitiva a exclusão do associado. Caso contrário, nova Assembleia será convocada para decisão final.

Art. 14 - Nos casos de exclusão por inadimplência, o associado excluído poderá retornar mediante nova petição de admissão acompanhada das provas da quitação das contribuições devidas, corrigidas monetariamente, segundo os índices oficiais vigentes na data da petição.

Art. 15 - Em caso de acusação contra membro de qualquer dos órgãos administrativos, a exclusão só poderá ser efetiva pela decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma deste estatuto. A decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes e será irrecorrível no âmbito da entidade.

Art. 16 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CMASC.

### Seção III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - Os Associados no gozo de suas prerrogativas estatutárias e legais usufruirão os seguintes direitos:

a) Utilização de todos os serviços e assistência prestados pela Sociedade.

b) Requerimento por petição assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, à convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, fundamentando o pedido com especificação dos assuntos ou assuntos a serem tratados.

c) Apresentação à Diretoria proposições e sugestões pertinentes aos objetivos e finalidades associativas.

d) Proposição à admissão de associados titulares e honorários na forma deste estatuto.

e) Participação em congressos, simpósios, cursos de treinamento e outros eventos patrocinados pela sociedade direta ou indiretamente, sujeitando-se às condições pré-estabelecidas.

f) Votar e ser votado para os órgãos da administração.

Parágrafo único - Somente os Associados Fundadores e/ou Efetivos podem votar e ser votados para os cargos de administração da Associação.

Art. 18 - São deveres dos Associados:



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

a) Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as ordens e normas emanadas da Diretoria, das Assembleias Gerais ou de outros órgãos da administração.

b) Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades na forma que for estabelecida pela administração ou outros encargos ou contribuições devidos à entidade.

c) Integrar os órgãos administrativos, técnicos ou éticos para os quais tenham sido designados ou eleitos.

d) Prestar estrita obediência aos códigos de ética médica.

e) Comparecer às Assembleias Gerais participando de seus trabalhos na forma das disposições estatutárias.

f) Zelar pela reputação da Associação e colaborar na arregimentação de novos associados.



#### Seção IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São os seguintes órgãos que compõem a Administração do CMASC:

I - A Assembleia Geral

II - O Conselho Deliberativo

III - A Diretoria Executiva

IV - O Conselho Fiscal

##### I - Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é órgão supremo do CMASC sendo integrada por todos os associados Fundadores e/ou Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

§1º - Ordinariamente, uma vez ao ano, em data a ser definida pela Diretoria;

§2º - Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto), dos associados;

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na ausência deste pelo Vice-Presidente ou Secretário, mediante publicação da convocação, em meio de comunicação de circulação ampla no Estado de Santa Catarina ou através de meio eletrônico(e-mail), no qual conste a indicação do local, data, hora e pauta da reunião.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do corpo social, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após o horário marcado.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo critério da maioria de votos dos presentes no momento da votação;

§ 2º - A assembleia que tratar da extinção do CMASC somente será instalada com a maioria absoluta do corpo social em condições plenas de votar prevalecendo o disposto no § 9º do art. 30 e art. 52 deste Estatuto;

§ 3º - Em caso de empate na apuração de votos, será exercido o voto de qualidade do Presidente da Assembleia Geral;

§ 4º - A Assembleia Geral só poderá votar a reforma deste estatuto no todo ou em parte ou destituir os administradores, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (art. 59 do Código Civil).

Art. 24 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que, na abertura dos trabalhos, convidará um dos associados presentes para atuar como Secretário, salvo, quando for argüida por qualquer dos membros a suspeição do Presidente.

Parágrafo único - No caso de argüição de suspeição, ou em suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente, ou pelo Conselheiro com mais tempo de exercício ou o Conselheiro mais idoso, nessa ordem.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º - Discutir e aprovar, anualmente, o relatório de atividades do CMASC, apresentado pelo Conselho Deliberativo e subscrito por todos os seus membros.

§ 2º - Apreciar e aprovar as contas do exercício anterior, sob prévio parecer do Conselho Fiscal;

§ 3º - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

§ 4º - Decidir sobre quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação;

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

§ 1º - Decidir, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo, ou por associados Fundadores e Efetivos;

§ 2º - Decidir sobre a extinção do CMASC, na forma do disposto no § 2º e 3º, do art. 23 em consonância com os artigos 54 e 55. deste Estatuto.

§ 3º - Decidir sobre a mudança e reforma estatutária;



*[Handwritten signature]*

§ 4º - Decidir sobre o processo instaurado para exclusão de associados, nos casos do descumprimento do estabelecido nos §§ únicos dos artigos 12 e 13, artigos 14 e 15 deste Estatuto.

§ 5º- Discutir ou resolver qualquer assunto de interesse social; aprovar a contratação de profissionais e ou empresas especializadas, não vinculadas ao CMASC, mediante análise de suas competências, definindo valor, período e finalidade do contrato.

## II - Do Conselho Deliberativo

Art. 27 - O Conselho Deliberativo é constituído pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria Executiva dentre os componentes do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral da Diretoria Executiva exercerão, cumulativamente, as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Dada à condição de associados, os membros participantes do Conselho Deliberativo, quaisquer que sejam as funções desempenhadas, não farão jus a qualquer ganho ou remuneração, conforme prevê o § 1º do Art. 1º, deste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

§ 1º- Eleger entre seus membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral;

§ 2º - Definir políticas e estratégias e aprovar regulamentos, normas e procedimentos propostos pelas diversas Diretorias, que disciplinem a organização e as atividades do CMASC;

§ 3º- Supervisionar as atividades do CMASC e convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário, observando o disposto no Art. 24 e § único deste Estatuto;

§ 4º - Homologar a criação de Comissões Especiais; Coordenadorias e Grupos de Trabalho permanente ou temporário.

§ 5º- Criar comissões internas para apreciação ética de atos de componentes da Diretoria Executiva e comissões a ela subordinadas, podendo definir a perda temporária do cargo, até o referendo de Assembleia Geral;

§ 6º - Aprovar, e divulgar a cada ano, o orçamento e o plano de trabalho de exercício do ano seguinte;

Inciso I - Neste orçamento deverão estar previstos, se a gestão do exercício obtiver superávits acumulados: a aplicação deste superávit na sua totalidade em immobilizações técnicas e financeiras, objetivando o desenvolvimento técnico funcional do CMASC.

Inciso II - Neste plano de trabalho deverá estar projetada a estratégia do uso do superávit de que trata o inciso anterior.



§ 7º - Deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus sobre bens integrantes do Patrimônio Social, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 8º - Convocar Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 9º - Propor à Assembleia Geral a extinção do CMASC e a destinação de seu Patrimônio conforme o previsto nos artigos 52; 54 e 55 da Seção VII do presente Estatuto.

§ 10 - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente quando houver necessidade, com a presença de seu Presidente e de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, cujas decisões serão obrigatoriamente levadas à apreciação e voto dos demais Conselheiros. O Conselho Deliberativo decide por maioria simples de votos.

§ 1º - Será concedido um prazo de 15 dias para manifestação dos seus membros, após a notificação de todo o Conselho Deliberativo por correspondência registrada. A ausência de resposta será considerada como anuência à decisão tomada.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou na vacância do cargo, o Conselho Deliberativo poderá ser presidido por qualquer Conselheiro.

§ 3º - Havendo empate em votação, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

### III - Da Diretoria Executiva

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as diretrizes e normas baixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º - Solicitar a audiência do Conselho Deliberativo sempre que assim o aconselharem os interesses sociais;

§ 3º - Adotar, pela unanimidade de seus membros, decisões *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando impossível reunião oportuna deste;

§ 4º - Dirigir, coordenar, executar e supervisionar todas as atividades sociais;

§ 5º - Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício social seguinte;

§ 6º - Preparar a cada 06 (seis) meses, o relatório das atividades do semestre anterior, o balanço e a demonstração de variações patrimoniais, a serem submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;



§ 7º - Examinar e referendar as credenciais de representantes designados por associados membros Beneméritos para participação nas Assembleias Gerais;

§ 8º - Elaborar semestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, balancetes das contas sociais, submetendo-os ao Conselho Fiscal e, subseqüentemente, ao Conselho Deliberativo;

§ 9º - Nomear os membros do Conselho Consultivo imediatamente na primeira reunião após a eleição, nos critérios estabelecidos no artigo 46 § Único, combinado com os artigos 47 a 49 do presente Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva se reunirá em caráter ordinário com a presença do Presidente e de pelo menos 02 (dois) de seus membros, decidindo por maioria simples dos votos presentes. Ao Presidente é concedido voto de desempate.

§ 1º - No caso de impedimento ou de vacância que impeçam o quorum mínimo estabelecido neste artigo, após três reuniões consecutivas, qualquer dos membros remanescentes da Diretoria Executiva solicitará ao Conselho Deliberativo a substituição de integrantes e a nomeação dos substitutos.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a substituição do Vice-Presidente Regional que faltar a três reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa ou pedido prévio de dispensa.

Art. 34 - A Diretoria Executiva será composta de 10 (dez) membros, sendo: um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Segundo Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor Científico, um Diretor de Ensino, um Diretor de Defesa Profissional e um Diretor de Comunicação, eleitos por maioria simples em Assembleia Geral e com funções pré-definidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Dada à condição de associados, os membros participantes da Diretoria Executiva, quaisquer que sejam as funções desempenhadas, não farão jus a qualquer ganho ou remuneração, conforme prevê o § 1º do Artigo 1º, deste Estatuto.

Art. 35 - O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição com a obrigação de renovação de 20 (vinte) por cento dos cargos.

Art. 36 - Compete ao Presidente:

§ 1º - Representar o CMASC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador apenas sob a cláusula *ad iudicia*;

§ 2º - Representar o CMASC perante a Associação Catarinense de Medicina (ACM), CREMESC e SIMESC em assuntos relacionados à prática da Acupuntura no Estado;

§ 3º - Representar o CMASC perante o Ministério da Educação nos assuntos referentes aos cursos de Especialização e Residência Médica em Acupuntura, com o apoio do Diretor correlato;

§ 4º - Firmar contratos que impliquem em responsabilidade do CMASC, sempre em conjunto com outro Diretor;



§ 5º - Abrir contas de depósitos em instituições financeiras e movimentá-las através de ordens, cheques e quaisquer outros meios sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

§ 6º - Delegar, se lhe aprouver, por ato formal, escrito, a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, salvo ao Diretor Tesoureiro, os poderes pessoais de representação dos §§ 2º. e 3º. deste artigo;

§ 7º - Nomear e demitir funcionários, de acordo com o plano de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 8º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e distribuir encargos aos seus membros;

§ 9º - Celebrar, em conjunto com a Diretoria Científica e/ou a Diretoria de Ensino, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, contratos e convênios para efeito de participação do CMASC na elaboração ou revisão de estudos, pesquisas e projetos nas áreas de pesquisa, ensino e educação;

§ 10 - Administrar o patrimônio do CMASC e as receitas sociais, em parceria com o Diretor Tesoureiro;

§ 11 - Submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisições ou alienações de bens do patrimônio do CMASC em parceria com os Diretores Tesoureiro e Vice Presidente;

§ 12 - Executar as demais atribuições que sejam definidas pelo Conselho Deliberativo em atos normativos complementares e este Estatuto.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - Assessorar o Presidente na formulação e desenvolvimento de planos, programas, políticas, promoções e eventos, tendo em vista a concretização dos objetivos da CMASC;

§ 2º - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º - Executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

§ 4º - Representar o Presidente nos atos do parágrafo 5º, do Artigo 36, ressalvado o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Art. 38 - Compete ao Diretor Secretário:

§ 1º - Coordenar e supervisionar os serviços de secretaria estabelecendo normas de procedimento e de conduta para os seus funcionários;

§ 2º - Manter resguardados e em dia os livros sociais e legais, bem como os demais atos e termos constituídos do CMASC e o arquivo de seus expedientes;

§ 3º - Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e lavar as atas correspondentes;



*[Handwritten signature]*

§ 4º - Comunicar aos associados as deliberações que forem tomadas e diligenciar no sentido de seu cumprimento;

Art. 39 - Compete ao Segundo Secretário:

§ 1º - Assessorar o Secretário na formulação e desenvolvimento de planos, programas, políticas, promoções e eventos, tendo em vista a concretização dos objetivos da CMASC;

§ 2º - Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º - Executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário;

Art. 40 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

§ 1º - Superintender os serviços de tesouraria e de contabilidade; solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, que estabeleça normas de procedimento, em particular quanto à arrecadação das rendas e ao atendimento das despesas, conforme previsto no § 3º do artigo 30.

§ 2º - Conjuntamente com o Presidente ou com membros da Diretoria Executiva designada, executar as atribuições do parágrafo 5º do artigo 36;

§ 3º - Manter resguardados os bens e valores da sociedade.

Art. 41 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

§ 1º - Assessorar o Tesoureiro na formulação e desenvolvimento de planos, serviços de tesouraria e contabilidade tendo em vista a concretização dos objetivos da CMASC;

§ 2º - Substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo;

Art. 42 - Compete ao Diretor Científico:

§ 1º - Elaborar as atribuições da Comissão Científica juntamente com a Diretoria de Ensino, que serão estabelecidas no Regulamento Interno;

§ 2º - Elaborar, participando da edição regional e nacional da Revista Brasileira de Acupuntura, em parceria com o Diretor de Comunicação.

§ 3º - Organizar o acervo científico do CMASC;

§ 4º - Avaliar e apoiar trabalhos científicos propostos por membros da CMASC, quando estes estiverem de acordo com as normas para pesquisas estabelecidas legalmente;

§ 5º - Assessorar o Presidente quando da representação deste junto a órgãos de pesquisa, governamental ou não governamental, em parceria com o Diretor de Ensino;

§ 6º - Participar com o Presidente, da celebração de contratos e convênios para efeito de participação do CMASC na elaboração ou revisão de estudos, pesquisas e projetos, ouvindo previamente o Conselho Deliberativo;



§ 7º - Promover o intercâmbio e o relacionamento do CMASC com as sociedades científicas a ela conveniadas em parceria com o Diretor de Relações Institucionais.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Ensino:

§ 1º - A elaboração das atribuições da Comissão de Ensino juntamente com a Diretoria Científica, que serão estabelecidas no Regulamento Interno.,

§ 2º - Seguir os critérios estabelecidos para validação de cursos do CMBA; criar novos cursos e quando solicitado pela nacional fiscalizar os já existentes, juntamente com as diretorias: Científica e Comissão de Ensino;

§ 3º - Assessorar o Presidente quando da representação deste junto a órgãos de ensino, governamentais ou não governamentais;

§ 4º - Assessorar o Presidente quando da representação deste junto à ACM, CREMESC e SIMESC, nos assuntos referentes à titulação de Especialista em Acupuntura e Residência Médica;

Art. 44 - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

§ 1º - A responsabilidade pela formação da Comissão de Política e Defesa Profissional do CMASC, que será composta por membros escolhidos entre o corpo de associados;

§ 2º - A promoção de ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da Acupuntura;

§ 3º - Representar o CMASC perante os órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário, junto ao Presidente ou na sua ausência;

§ 4º - Representar o CMASC perante instituições prestadoras de serviços de saúde, planos de saúde e entidades congêneres;

§ 5º - A promoção de ações juntamente com o Diretor de Comunicação que visem informar a classe médica e a comunidade em geral, das questões relativas aos planos de saúde e à situação política da Acupuntura no estado de Santa Catarina;

Art. 45 - Compete ao Diretor de Comunicação:

§ 1º - Divulgar as ações do CMASC, promovendo o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da categoria.

§ 2º - Coordenar e supervisionar o trabalho de assessoria de imprensa em parceria com o Diretor de Defesa Profissional;

§ 3º - Coordenar e supervisionar a elaboração do Jornal do CMASC, com a participação dos Diretores Científico, Tesoureiro e de Ensino.

#### IV - Do Conselho Fiscal

Art. 46 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de três anos, admitida a reeleição.



*[Handwritten signature]*

Art. 47 - O Conselho Fiscal elegerá um dos seus membros efetivos para coordenador e funcionará na forma prevista em Regulamento Interno, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a arrecadação da receita e a execução da contabilidade social, inclusive os balancetes previstos no § 6º do Artigo 32.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá contratar assessoria especializada em contabilidade e auditoria para relatório sobre o balancete anual.

Art. 48 - O Conselho Fiscal apresentará relatórios ao Conselho Deliberativo, para efeitos da tomada de providências relacionadas com os procedimentos de rotina e emitirá pareceres sobre os balanços anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Deverá apresentar no ato Parecer sobre os balanços anuais, certidões negativas sobre a gestão fiscal que ora se encerra, disponibilizado pela Diretoria Executiva.

### Seção V - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 49 - Constituem fontes de recurso do CMASC:

§ 1º - A arrecadação das anuidades dos seus associados Fundadores, Efetivos, Correspondentes e Beneméritos (médicos) e das contribuições dos associados Beneméritos (instituições) e Honorários;

§ 2º - As subvenções, doações e auxílios recebidos de pessoas físicas ou de entidades públicas e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

§ 3º - O produto derivado da prestação de serviços e da divulgação de informações técnicas;

§ 4º - As rendas obtidas da administração dos recursos do patrimônio, cursos, congressos, simpósios, educação continuada;

Art. 50 - Os recursos sociais destinar-se-ão, exclusivamente, à manutenção do CMASC, cabendo-lhe atuar, sempre, como sociedade sem fins lucrativos.

Art. 51 - Constituem patrimônio do CMASC os bens e direitos, tangíveis e intangíveis, adquiridos no exercício de suas atividades.

Art. 52 - O uso dos recursos e do patrimônio deverá guardar perfeita consonância com os objetivos sociais, segundo disciplina geral estabelecida no Regulamento Interno e especial fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - São permitidos, nas condições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Interno, a alienação, a vinculação, o arrendamento, a locação, a cessão e o ônus de bens integrantes do patrimônio social;

§ 2º - No caso de extinção do CMASC, o patrimônio remanescente será destinado à entidade cultural ou filantrópica, a critério da Assembleia Geral Extraordinária que apreciar o assunto.

### Seção VI - DO PROCESSO ELEITORAL



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 53 - A eleição será realizada por escrutínio secreto a cada 03(três) anos na data das Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 1º - O Edital de Convocação das Eleições deverá ser publicado pela Diretoria Executiva em jornal de ampla circulação nacional ou, através de comunicação postal e/ou eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 45 dias;

§ 2º - Todo o processo eleitoral - inscrições, votação, apuração, será dirigido por Comissão Eleitoral constituída de três associados Fundadores ou Efetivos nomeados pelo Conselho Deliberativo em decisão proferida por maioria simples, com antecedência de 45 dias, vedada a nomeação de qualquer candidato;

§ 3º - O registro de chapa deverá ser precedido da anuência do candidato, por escrito;

§ 4º - Cada chapa deverá ser completa, indicando candidatos em numero igual às vagas preenchidas na Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal será eleito por ocasião da Assembleia Geral, sendo que a escolha dos candidatos será na AG;

§ 5º - Somente poderão ser candidatos, associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 6º - O período para registro de chapas deverá permanecer aberto durante um prazo mínimo de 30 dias, ou seja, desde a data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral até 15 dias antes de sua realização;

§ 7º - Recebidos os pedidos de registro de chapas, a Secretaria os submeterá à Comissão Eleitoral que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em obediência às normas deste Estatuto, proferirá decisão, suscetível de recurso ao Conselho Deliberativo, que delibera, por maioria simples no prazo de 7 (sete) dias. É irrecorrível a decisão do Conselho Deliberativo;

§ 8º - No processo de votação cada associado votante escolherá a chapa de sua preferência e indicará até três nomes efetivos e três suplentes para composição do Conselho Fiscal, entre os participantes da AG;

§ 9º - Somente terão direito a voto os associados admitidos há mais de 06 (seis) meses, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 10 - Cada chapa concorrente poderá nomear fiscal para acompanhar o processo eleitoral, em número equivalente ao de urnas;

§ 11 - Não será permitido o voto por procuração ou correspondência e o associado, para votar, deve estar presente à Assembleia e ter assinado a correspondente lista de presença. É vedado o voto a descoberto;

§ 12 - A listagem atualizada dos associados estará à disposição dos representantes das chapas com 30 dias de antecedência;

§ 13 - A apuração das eleições será realizada imediatamente após a votação. Proclamados os eleitos, tomarão posse subseqüentemente, lavrado o respectivo termo, em livro próprio;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'L' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'L' followed by a flourish.

Inciso I - A diretoria eleita só assumirá as suas funções, após 30 (trinta) dias da data da apuração das eleições, que caracterizará o período de transição, onde ocorrerá a finalização da prestação de contas, encerramento de pendências outras e entrega oficial da instituição à nova diretoria;

§ 14 - Não será considerada eleita nenhuma chapa quando a votação da chapa majoritária for inferior à soma dos votos brancos e nulos ou, havendo chapa única, esta não atinja a maioria simples dos votos;

§ 15 - Não sendo inscrita nenhuma chapa, o Conselho Deliberativo por maioria simples indicará os membros da Diretoria Executiva, num período de tempo não superior a cinco dias;

§ 16 - É permitida a reeleição de membro da Diretoria Executiva, mas essa deverá ser renovada em pelo menos vinte por cento de seus componentes;

Inciso I - Competirá ao CMASC, conduzir na área de seu domínio administrativo, a eleição da Diretoria da Associação Médica Brasileira - AMB e de seus Delegados conforme inciso VIII do artigo 6º do Estatuto daquela entidade Confederada.

### **Seção VII - DA REFORMA OU LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 54 - O CMASC poderá ser alterado de conformidade com o § 3º do artigo 26 ou extinto por proposição do Conselho Deliberativo ou deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 55 - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 56 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 57 - Extinta a sociedade, o saldo do numerário oriundo das contribuições mensais em poder do CMASC, componentes ativos do PATRIMÔNIO SOCIAL serão rateados entre Entidades Culturais e Filantrópicas ou Científicas de conformidade com o § 2º do Artigo 50 do presente Estatuto, após o cumprimento das obrigações legais e acessórias.



### **Seção VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 58 - O Regulamento Interno deverá ser homologado pela diretoria até 120 (cento e vinte) dias depois da Assembleia Geral e completará este Estatuto. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo em reunião conjunta e serão passíveis de apreciação posterior da primeira Assembleia Geral que houver.

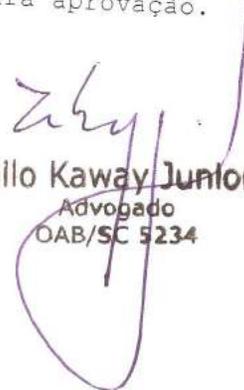
Art. 59 - Para o cumprimento do disposto no artigo acima, a Secretaria providenciará um livro para registro de Resoluções Provisórias pendentes de apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 60 - O Diretor-Presidente poderá contratar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para assessorá-lo quando julgar necessário, ad referendum do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral de Constituição do CMASC ou de Assembleia Extraordinária para sua modificação, na data de seu arquivo e registro no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis no Estado de Santa Catarina.

Art. 62 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

  
Maryangela Darella  
Presidente CMASC

  
Nilo Kaway Junior  
Advogado  
OAB/SC 5234



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do Colégio Médico de Acupuntura de Santa Catarina - CMASC, registrado sob o nº 40.223, fls. 045, Livro A-147. Florianópolis, 23 de abril de 2015. Elizete da Silva-Escrivente.

